



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 647/2023

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Senhor Prefeito que encaminhe ao Secretário responsável pela pasta da Secretaria de Transporte a minuta do projeto de lei que segue em anexo, que determina:

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura se dá atendendo a reivindicação de motoboys e motoristas é de que seja criado um ponto de apoio, para dar suporte as longas jornadas a que se submetem em busca do sustento familiar e, assim, exerçam suas funções de maneira mais digna.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de Março de 2023.

---

**CESAR DINIZ DE SOUZA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2023

**“Dispõe sobre os pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no âmbito do município de Itaquaquetuba e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O município de Itaquaquetuba deve contar com ao menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

**Art. 2º** Os pontos de apoio devem contar com:

- I. sanitários masculinos e femininos;
- II. chuveiros individuais;
- III. vestiários;
- IV. uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- V. espaço para refeição;
- VI. espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII. ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.

**Art. 3º** A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio devem ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros.

**Art. 4º** O não atendimento ao que determina esta Lei sujeita os infratores a:

- I. advertência, na primeira infração;
- II. em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo na Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba ou no órgão que a suceda, por até 30 dias;
- III. perda do cadastro administrativo e inabilitação para operar, até o oferecimento dos pontos de apoio.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de Março de 2023.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa melhorar a precariedade das condições laborais instituídas por motoboys e motorista de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros gerenciados pelas principais empresas de entregas e de transportes individual de passageiros no Município de Itaquaquetuba.

Em Itaquaquetuba, o número de colaboradores destas categorias é expressivo e se mostra em franco crescimento. No entanto, as condições de trabalho não têm sido observadas pelas empresas responsáveis pela sua vinculação.

Além disso observando o ponto da lei do motorista que diz que:

Para o motorista de veículo de passageiros é necessário um período de descanso de 30 minutos a cada 4 horas, sendo possível também fracionar o tempo.

Respeitando os tempos de descanso e direção

Como legisladores e representantes dos trabalhadores, devemos construir leis que possam respaldar e melhorar as circunstâncias de exercício das preditas ocupações.

A reivindicação de motoboys e motoristas é de que seja criado um ponto de apoio, para dar suporte as longas jornadas a que se submetem em busca do sustento familiar e, assim, exerçam suas funções de maneira mais digna.